

**Palavra-chave:** equipamento de proteção individual, máscara, luva descartável, protetor facial (*face shield*)

**1. Objetivo:**

Definir os procedimentos específicos para uso de equipamento de proteção individual pelos colaboradores da Farmácia Central, a fim de garantir a saúde e proteção do servidor.

**2. Campo de aplicação:**

Unidades Básicas de Saúde.

**3. Definições:**

3.1 EPI: é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

3.2 Luva de procedimento descartável: EPI que visa proteção das mãos contra riscos biológicos e químicos. Obrigatório quando houver possibilidade de contato com sangue, secreções e excreções.

3.3 Máscara cirúrgica descartável: EPI que visa proteção de infecções por inalação de gotículas transmitidas à curta distância e pela projeção de outros fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias.

3.4 Protetor facial (*face shield*): EPI que visa proteção da face, incluindo nariz, boca e olhos por meio de uma barreira física de polímero transparente.

3.5 Lixo infectante: Resíduos potencialmente infectantes, ou resíduos de serviço de saúde que apresentam risco biológico (infectantes). Devem ser acondicionados, em saco vermelho ou branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual. Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

**4. Siglas:**

EPI: Equipamento de Proteção Individual

**5. Responsáveis:**

Farmacêuticos, auxiliares de farmácia e estagiários.

**6. Procedimentos:**

**6.1 Orientações gerais de segurança:**

- Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;
- Realizar desinfecção de superfície com álcool 70% nas superfícies em que os pacientes mantêm contato (balcão);
- Evitar uso de adornos (colares, anéis, brincos, entre outros) e manuseio de lentes de contatos;
- É proibido consumir alimentos e bebidas fora do local destinado a este fim (copa);

- Não manusear maçanetas, telefones, puxadores e demais objetos de uso comum, utilizando luvas possivelmente contaminadas.

## 6.2 Uso de EPI

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande fornece os EPI gratuitamente aos seus servidores cuja atividade exija a sua utilização e mantém o registro do fornecimento nominal de cada servidor, sendo obrigatório o uso e descarte de acordo com este POP.

O EPI deve ser utilizado durante todo o período em que a atividade realizada ofereça risco a segurança e saúde do servidor, não podendo ser levado para a residência e tão pouco a trabalhos realizados fora do expediente.

### 6.2.1 Uso de máscara descartável

1. A máscara descartável deve ser utilizada durante todo o período que envolver contato e atendimento a pacientes com diagnóstico e/ou sintomas de doenças respiratórias. Deve ser descartada no lixo de resíduos infectantes ao final do dia ou sempre que estiver suja ou úmida. A seguir estão ilustrados os procedimentos corretos recomendados para colocação e remoção da máscara descartável:

#### COMO COLOCAR A MÁSCARA



Fonte: Ministério da Saúde

#### SUGESTÃO DE COMO REMOVER A MÁSCARA



### 6.2.2 Uso de luva descartável

As luvas descartáveis devem ser utilizadas durante a manipulação de seringas, no caso de aplicação de vacinas e injetáveis em pacientes.

Ao final da atividade, as luvas devem ser descartadas no lixo de resíduos infectantes.

### 6.2.3 Protetor facial (*face shield*)

O protetor facial deve ser utilizado sobre a máscara descartável sempre quando houver risco de exposição do profissional a secreções ou gotículas de saliva durante o atendimento do paciente. O EPI é de uso individual e cada profissional deve realizar a higiene do seu equipamento com água e sabão ao final do expediente ou em período inferior quando este se apresentar com sujidade.

Cada profissional deve se responsabilizar pela identificação e acondicionamento do seu equipamento para uso posterior.

### 7. Referências:

BRASIL. Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005. Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde). Publicado no Diário Oficial da união em 16 de novembro de 2004.

BRASIL. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO. Equipamento de proteção individual e segurança no trabalho para profissionais de saúde da APS no atendimento às pessoas com suspeita ou infecção pelo novo coronavírus (covid-19). Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Brasília – DF, março, 2020. v.2.

<b>Elaborado por:</b> Loana Patrícia da Silva CRF/PR 20174 <b>2025</b>	<b>Revisado Por:</b> Rubiane Wozniack CRF/PR 11428 <b>2025</b>	<b>Revisar em:</b> 1 ano <b>2026</b>
--	--	--